

A HERANÇA DIGITAL E O DESTINO DOS BENS VIRTUAIS APÓS A MORTE

DIGITAL INHERITANCE AND THE FATE OF VIRTUAL ASSETS AFTER DEATH

LA HERENCIA DIGITAL Y EL DESTINO DE LOS ACTIVOS VIRTUALES TRAS LA MUERTE

Ibraim Dalves Neto¹
Vilma Alves de Souza²

1

RESUMO: Esse artigo buscou analisar a herança digital no contexto do Direito Sucessório brasileiro, considerando os desafios relacionados à transmissão dos bens virtuais após a morte do titular e os limites impostos pela proteção da privacidade e dos direitos da personalidade. A pesquisa teve como objetivo compreender de que maneira o ordenamento jurídico brasileiro pode responder às novas formas de patrimônio decorrentes da expansão das tecnologias digitais, especialmente diante da ausência de regulamentação específica. Para isso, foi realizada uma revisão bibliográfica e documental, de natureza qualitativa, exploratória e descritiva, com análise de artigos científicos, trabalhos acadêmicos, legislações, documentos jurídicos e publicações especializadas produzidos entre 2018 e 2026. Os resultados evidenciaram que os bens digitais podem apresentar valor econômico, afetivo ou pessoal e, em determinadas situações, integrar o patrimônio sucessório. Entretanto, foram identificadas lacunas legislativas e conflitos entre o direito dos herdeiros, a privacidade do falecido e as regras estabelecidas pelas plataformas digitais. Conclui-se que são necessários critérios jurídicos mais claros para a sucessão digital, sendo o testamento e o planejamento sucessório instrumentos relevantes enquanto não houver regulamentação específica.

Palavras-chave: Herança digital. Bens digitais. Direito sucessório.

¹ Bacharelado em Direito Universidade UNIRG.

² Docente do curso Bacharel em Direito Universidade UNIRG. Especialista em Direito Público pela universidade Facemab.

ABSTRACT: This article sought to analyze digital inheritance within the context of Brazilian Inheritance Law, considering the challenges related to the transmission of virtual assets after the death of the owner and the limits imposed by the protection of privacy and personality rights. The research aimed to understand how the Brazilian legal system can respond to new forms of assets arising from the expansion of digital technologies, especially in the absence of specific regulations. To this end, a qualitative, exploratory, and descriptive bibliographic and documentary review was conducted, analyzing scientific articles, academic works, legislation, legal documents, and specialized publications produced between 2018 and 2026. The results showed that digital assets can have economic, affective, or personal value and, in certain situations, be part of the estate. However, legislative gaps and conflicts between the rights of heirs, the privacy of the deceased, and the rules established by digital platforms were identified. It is concluded that clearer legal criteria are needed for digital succession, with wills and estate planning being relevant instruments until specific regulations are in place.

Keywords: Digital inheritance. Digital assets. Inheritance law.

RESUMEN: Este artículo analizó la herencia digital en el contexto del Derecho Sucesorio Brasileño, considerando los desafíos relacionados con la transmisión de activos virtuales tras el fallecimiento del propietario y las limitaciones impuestas por la protección de la privacidad y los derechos de la personalidad. La investigación buscó comprender cómo el ordenamiento jurídico brasileño puede responder a las nuevas formas de activos derivadas de la expansión de las tecnologías digitales, especialmente ante la ausencia de regulaciones específicas. Para ello, se realizó una revisión bibliográfica y documental cualitativa, exploratoria y descriptiva, analizando artículos científicos, trabajos académicos, legislación, documentos legales y publicaciones especializadas producidas entre 2018 y 2026. Los resultados mostraron que los activos digitales pueden tener valor económico, afectivo o personal y, en ciertas situaciones, formar parte del patrimonio. Sin embargo, se identificaron lagunas legislativas y conflictos entre los derechos de los herederos, la privacidad del fallecido y las normas establecidas por las plataformas digitales. Se concluye que se necesitan criterios legales más claros para la sucesión digital, siendo los testamentos y la planificación patrimonial instrumentos relevantes hasta que se establezcan regulaciones específicas.

Palabras clave: Herencia digital. Activos digitales. Derecho sucessório.

INTRODUÇÃO

A transformação tecnológica modificou de maneira significativa a forma como as pessoas se relacionam, trabalham, armazenam informações e constroem patrimônio. Com a expansão da internet e das plataformas digitais, passaram a fazer parte da vida cotidiana elementos que existem predominantemente no ambiente virtual, como contas em redes sociais, arquivos armazenados em nuvem, e-mails, criptomoedas e outros ativos digitais (Santos; Castiglioni, 2020; Mota; Leonel, 2023). Essa realidade trouxe novos questionamentos para o campo jurídico, especialmente para o Direito das Sucessões, diante da possibilidade de

existência de um patrimônio que permanece no meio digital após a morte de seu titular (Mota; Leonel, 2023).

Tradicionalmente, o Direito das Sucessões estabelece regras para a transmissão dos bens, direitos e obrigações deixados pelo falecido aos seus sucessores. Entretanto, os bens digitais apresentam características distintas dos bens patrimoniais tradicionais, pois podem depender de plataformas, senhas, contratos de uso e mecanismos de proteção de dados (Paiva, 2021). Essas particularidades dificultam a aplicação direta das regras sucessórias existentes e exigem uma reflexão sobre a forma adequada de tratamento jurídico desses novos patrimônios (Mota; Leonel, 2023).

Nesse contexto, ganha destaque a ideia de herança digital, relacionada ao conjunto de bens, informações e conteúdos existentes em meios eletrônicos que podem possuir valor econômico, afetivo ou pessoal para o titular e seus familiares. O crescimento da participação das pessoas no ambiente virtual contribuiu para a formação de acervos digitais cada vez mais amplos, tornando necessário discutir o que ocorre com esses elementos depois do falecimento de seu proprietário (Caldas; Moraes, 2022).

A importância dessa discussão também está relacionada ao fato de que o patrimônio de uma pessoa não se limita mais aos bens físicos. Mesmo indivíduos que possuem poucos bens materiais podem reunir, ao longo da vida, fotografias, documentos, contas, arquivos e outros conteúdos digitais de grande importância. Assim, o destino desse acervo após a morte passa a envolver não apenas questões patrimoniais, mas também aspectos familiares, afetivos e relacionados ao acesso às informações deixadas pelo falecido (Klein; Adolfo, 2022).

No Brasil, entretanto, a herança digital ainda enfrenta uma importante ausência de regulamentação específica. Embora o Código Civil estabeleça normas gerais sobre sucessão, não apresenta disciplina detalhada sobre a transmissão dos bens digitais. Essa lacuna pode dificultar a solução dos conflitos que chegam ao Poder Judiciário e favorecer interpretações distintas diante de situações semelhantes (Santos; Castiglioni, 2020).

Além da questão sucessória, o tema envolve a proteção da privacidade e dos direitos da personalidade do falecido. O acesso dos herdeiros a mensagens, fotografias, documentos e outros conteúdos pessoais pode ultrapassar a dimensão patrimonial do bem digital e alcançar aspectos íntimos da vida privada. Por esse motivo, a sucessão digital exige equilíbrio entre o direito dos herdeiros e a preservação da intimidade e da vontade do titular (Paiva, 2021).

Outro fator que dificulta a transmissão desses bens está relacionado às políticas adotadas pelas próprias plataformas digitais. Serviços de redes sociais, armazenamento e comunicação podem estabelecer regras específicas para contas de usuários falecidos, inclusive restringindo o acesso de terceiros (Santos; Castiglioni, 2020). Dessa forma, a sucessão dos bens digitais não depende apenas das normas do Direito brasileiro, mas também das condições contratuais e dos mecanismos de funcionamento das plataformas utilizadas pelo titular (Mota; Leonel, 2023).

Diante desse cenário, o debate sobre a herança digital vem ganhando espaço na produção acadêmica, na doutrina e nas discussões legislativas. A ausência de regras suficientemente específicas demonstra a necessidade de aprofundar a análise sobre os critérios que devem orientar a transmissão desses bens, buscando maior segurança jurídica e, ao mesmo tempo, respeito aos direitos da personalidade e à vontade do falecido (Caldas; Moraes, 2022).

Assim, esta pesquisa tem como propósito analisar a herança digital e o destino dos bens virtuais após a morte do titular, considerando os principais desafios encontrados no ordenamento jurídico brasileiro. Busca-se compreender como o Direito das Sucessões pode responder às transformações provocadas pela realidade digital e de que maneira é possível conciliar a proteção do patrimônio dos herdeiros com a privacidade, a personalidade e a vontade daquele que faleceu.

MÉTODOS

A presente pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental, de natureza qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, tendo como objeto de estudo a herança digital e a sucessão de bens virtuais no ordenamento jurídico brasileiro. As fontes de dados foram constituídas por artigos científicos, livros, trabalhos acadêmicos, legislações, documentos jurídicos e publicações especializadas relacionadas ao Direito Civil, ao Direito Digital e ao Direito das Sucessões. A busca foi realizada em bases de dados acadêmicas, bibliotecas virtuais, periódicos científicos e repositórios institucionais, considerando materiais publicados entre 2018 e 2026, com o objetivo de contemplar discussões recentes sobre o tema.

Este estudo foi composto por pesquisa em produção científica e documental relacionada à herança digital, aos bens virtuais e à sucessão após a morte do titular. A amostragem foi não probabilística e intencional, sendo formada pelos materiais identificados durante as buscas que apresentaram relação direta com o problema e os objetivos da pesquisa. Foram incluídos artigos

científicos, livros, legislações e produções acadêmicas pertinentes ao tema, preferencialmente disponíveis em língua portuguesa e em meio digital, desde que apresentassem fundamentação acadêmica ou jurídica adequada. Foram excluídos materiais sem relação direta com o objeto da pesquisa, textos sem fundamentação suficiente e publicações que não contribuíssem para o alcance dos objetivos propostos.

A seleção das fontes ocorreu inicialmente por meio da identificação de materiais relacionados aos termos herança digital, bens digitais, direito sucessório, sucessão e patrimônio virtual. Após essa etapa, foram realizadas a leitura dos títulos e resumos e, posteriormente, a leitura integral dos materiais considerados pertinentes. As informações relevantes foram então organizadas de acordo com os aspectos centrais da pesquisa, especialmente os conceitos de herança digital, a possibilidade de transmissão dos bens virtuais, as lacunas existentes na legislação brasileira e os conflitos entre direitos sucessórios, privacidade e direitos da personalidade.

Os dados obtidos foram analisados por meio de abordagem qualitativa e interpretativa, mediante leitura, comparação e sistematização das informações encontradas nas fontes selecionadas. O procedimento analítico permitiu identificar convergências e divergências entre os entendimentos apresentados pela literatura, pela legislação e pelos documentos jurídicos examinados. A interpretação foi realizada de forma descritiva e argumentativa, relacionando os conteúdos encontrados aos objetivos da pesquisa e à problemática proposta. Não foram utilizados procedimentos estatísticos, considerando que o estudo não envolveu coleta de dados quantitativos junto a participantes.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos a partir da análise dos estudos selecionados permitiram identificar os principais aspectos jurídicos relacionados à herança digital e à sua inserção no Direito Sucessório brasileiro. Conforme a Tabela 1, a literatura analisada evidencia diferentes perspectivas quanto à caracterização dos bens digitais, à possibilidade de sua transmissão aos herdeiros, aos limites impostos pelo direito à privacidade e à necessidade de instrumentos jurídicos capazes de assegurar maior segurança na sucessão desses bens. Para sistematizar os estudos analisados e possibilitar uma visão inicial dos principais achados da literatura, apresenta-se, a seguir, a síntese das publicações selecionadas.

Tabela 1 – Síntese dos estudos sobre herança digital e direito sucessório

Autor(es)	Ano	Tema/ênfase do estudo	Principais resultados identificados
Santos; Castiglioni	2018	Transmissão de bens virtuais e herança digital	Apontam que os bens virtuais podem integrar o acervo hereditário, destacando a ausência de regulamentação específica e a importância do testamento para definir a destinação desses bens.
Caldas; Moraes	2019	Bens virtuais como patrimônio sucessório	Defendem a necessidade de adequação do Direito Sucessório à realidade digital e destacam a possibilidade de reconhecimento dos bens virtuais como integrantes do patrimônio, considerando o conflito entre direito à herança e privacidade.
Barreto; Nery Neto	2019	Patrimônio digital e transmissibilidade	Classificam os bens digitais conforme sua possibilidade de valoração econômica e destacam os conflitos entre herdeiros e plataformas digitais quanto ao acesso e à transmissão desses bens.
Alves; Fante	2022	Tutela jurídica da herança digital	Evidenciam as dificuldades de transmissão dos bens digitais quando não existe manifestação de vontade do falecido e utilizam o caso alemão como referência para discutir a sucessão de conteúdos digitais.
Magalhães; Marques	2021	Privacidade do falecido e sucessão	Identificam conflito entre o direito sucessório dos herdeiros e o direito à privacidade do falecido e de terceiros, defendendo a análise individualizada dos casos diante das lacunas legislativas.
Paiva	2023	Herança digital, privacidade e bens híbridos	Classifica os bens digitais em patrimoniais, personalíssimos e híbridos, destacando que nem todo bem digital é necessariamente transmissível e ressaltando a necessidade de planejamento sucessório.
Castro	2024	Herança digital no Direito Sucessório brasileiro	Identifica lacunas na legislação brasileira, insegurança jurídica e dificuldades no reconhecimento formal dos direitos sobre os ativos digitais, defendendo a necessidade de um marco legal mais robusto.
Mota; Leonel	2025	Proteção dos direitos de sucessão na era digital	Apontam que, mesmo sem legislação específica, princípios sucessórios, direitos da personalidade, testamento e interpretação judicial podem ser utilizados na solução das questões envolvendo bens digitais.
Lopes et al.	2026	Transmissibilidade dos bens virtuais no Brasil	Constatam que as normas sucessórias tradicionais não são plenamente suficientes para lidar com os ativos digitais, gerando lacunas interpretativas, conflitos sucessórios e restrições impostas pelas plataformas.

Fonte: Autor, (2026).

A expansão das tecnologias digitais nas últimas décadas transformou significativamente as relações sociais, econômicas e jurídicas. A internet passou a ocupar um papel central na vida cotidiana, permitindo a criação de novas formas de comunicação, interação e armazenamento de informações. Nesse contexto, os indivíduos passaram a acumular grande quantidade de dados, arquivos e conteúdos digitais ao longo da vida, formando um patrimônio virtual que pode possuir valor econômico, social ou sentimental. Dessa forma, a crescente digitalização da

sociedade tem provocado reflexões importantes no campo jurídico, especialmente no âmbito do Direito das Sucessões (Castro, 2024).

A sociedade contemporânea está profundamente inserida no ambiente digital, onde atividades profissionais, pessoais e sociais são realizadas por meio da internet. A utilização de dispositivos eletrônicos e plataformas digitais tornou-se parte essencial da vida moderna, contribuindo para a formação de um vasto acervo de dados e conteúdos virtuais pertencentes aos usuários. Esse fenômeno evidencia a necessidade de compreender como esses bens digitais devem ser tratados juridicamente, principalmente após o falecimento de seu titular (Alves; Fante, 2022).

A ampliação do conceito de patrimônio evidencia a necessidade de atualização das normas jurídicas para acompanhar as transformações tecnológicas da sociedade. O direito, enquanto instrumento regulador das relações sociais, precisa adaptar-se às novas realidades impostas pelo avanço da tecnologia. Dessa forma, o debate acerca da herança digital surge como um tema relevante dentro do Direito Civil contemporâneo, especialmente no que se refere à sucessão patrimonial (Mota; Leonel, 2023).

A herança digital pode ser compreendida como o conjunto de bens, informações e conteúdos armazenados em ambientes virtuais que pertencem a um indivíduo e que podem ser transmitidos após sua morte. Esse conceito abrange tanto bens digitais com valor econômico quanto aqueles que possuem valor afetivo ou pessoal. Assim, a discussão sobre o destino desses bens após o falecimento do titular torna-se cada vez mais relevante diante da crescente presença da tecnologia na vida cotidiana (Caldas; Moraes, 2022).

Apesar da crescente relevância do tema, o ordenamento jurídico brasileiro ainda apresenta lacunas significativas quanto à regulamentação da herança digital. O Código Civil de 2002 não prevê expressamente normas específicas sobre a sucessão de bens digitais, o que gera incertezas jurídicas quanto à forma de transmissão desses ativos após a morte do titular. Essa ausência de regulamentação contribui para a existência de debates doutrinários e interpretações divergentes no âmbito jurídico (Santos; Castiglioni, 2020).

Outro fator que intensifica a complexidade da herança digital refere-se às políticas adotadas pelas plataformas digitais. Muitas empresas que oferecem serviços na internet estabelecem regras contratuais que limitam o acesso de terceiros às contas dos usuários, mesmo após sua morte. Essas restrições podem gerar conflitos entre os direitos sucessórios dos

herdeiros e as cláusulas contratuais impostas pelas plataformas digitais (Barreto; Nery Neto, 2023).

Além disso, a transmissão de bens digitais envolve debates relacionados aos direitos fundamentais, especialmente no que se refere à proteção da privacidade e aos direitos da personalidade do falecido. O acesso aos conteúdos digitais pode envolver informações pessoais e comunicações privadas, o que exige uma análise cuidadosa sobre os limites do direito à herança e o respeito à intimidade do titular dos dados (Magalhães; Marques, 2021).

Diante dessas transformações sociais e tecnológicas, diversos estudiosos têm defendido a necessidade de atualização do Direito das Sucessões para lidar com os desafios trazidos pelo ambiente digital. A criação de normas específicas sobre herança digital poderia contribuir para garantir maior segurança jurídica, proteger os direitos dos herdeiros e assegurar o respeito à vontade do falecido quanto ao destino de seus bens digitais (Paiva, 2021).

Nesse contexto, compreender a relação entre herança digital e direito sucessório torna-se fundamental para o desenvolvimento de soluções jurídicas adequadas à realidade contemporânea. A análise desse tema exige a integração entre diferentes áreas do direito, como o Direito Civil, o Direito Digital e os direitos fundamentais, a fim de garantir uma abordagem jurídica capaz de acompanhar as transformações tecnológicas da sociedade (Klein; Adolfo, 2022).

O Direito das Sucessões constitui um dos ramos do Direito Civil responsável por regular a transmissão do patrimônio de uma pessoa após a sua morte. Trata-se de um conjunto de normas que estabelece a forma como os bens, direitos e obrigações do falecido serão transferidos aos seus sucessores. Essa área do direito busca garantir a continuidade das relações jurídicas do indivíduo, permitindo que seu patrimônio seja transmitido aos herdeiros de maneira organizada e juridicamente segura (Castro, 2024).

No ordenamento jurídico brasileiro, o direito à herança encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que o reconhece como um direito fundamental. Essa garantia constitucional demonstra a importância da sucessão patrimonial para a organização social, uma vez que assegura a transmissão dos bens do falecido aos seus herdeiros, preservando a continuidade patrimonial das famílias e das relações econômicas estabelecidas em vida (Barreto; Nery Neto, 2023).

A sucessão ocorre no momento da morte do titular do patrimônio, quando se inicia o processo de transferência dos bens aos herdeiros. Nesse instante, ocorre a abertura da sucessão, formando-se o chamado espólio, que corresponde ao conjunto de bens, direitos e obrigações deixados pelo falecido. Esse patrimônio será posteriormente partilhado entre os sucessores conforme as disposições legais ou conforme a vontade expressa pelo falecido em testamento (Caldas; Moraes, 2022).

O Direito das Sucessões prevê duas formas principais de transmissão patrimonial: a sucessão legítima e a sucessão testamentária. A sucessão legítima ocorre quando não existe testamento ou quando o testamento não contempla todos os bens do falecido, sendo aplicada a ordem de vocação hereditária prevista na legislação. Já a sucessão testamentária ocorre quando o indivíduo manifesta em vida sua vontade sobre a destinação de seus bens após a morte, por meio de um testamento válido (Santos; Castiglioni, 2020).

Tradicionalmente, o Direito das Sucessões foi estruturado considerando a transmissão de bens materiais e direitos patrimoniais clássicos, como imóveis, veículos, dinheiro e outros ativos tangíveis. Entretanto, com as transformações tecnológicas e a crescente digitalização das relações sociais, surgem novos tipos de bens que passam a integrar o patrimônio das pessoas, ampliando a concepção tradicional de herança (Mota; Leonel, 2023).

Nesse contexto, a evolução da sociedade digital desafia o direito a reinterpretar conceitos clássicos relacionados ao patrimônio e à sucessão. Os bens digitais, embora possuam natureza imaterial, podem representar valor econômico ou afetivo significativo para os indivíduos. Dessa forma, torna-se necessário refletir sobre a inclusão desses ativos no âmbito da sucessão patrimonial, uma vez que fazem parte da realidade contemporânea (Lopes et al., 2024).

Outro aspecto relevante refere-se ao fato de que muitos bens digitais possuem características semelhantes aos bens incorpóreos já reconhecidos pelo Direito Civil, como direitos autorais, softwares e propriedades intelectuais. Isso tem levado parte da doutrina a defender que os bens digitais podem ser enquadrados como bens incorpóreos, passíveis de integrar o patrimônio do indivíduo e, conseqüentemente, de serem transmitidos aos herdeiros (Alves; Fante, 2022).

Entretanto, a transmissão desses bens após a morte do titular pode gerar questionamentos jurídicos importantes, especialmente quando envolve dados pessoais ou conteúdos privados. O Direito das Sucessões deve considerar não apenas a transferência

patrimonial, mas também a proteção dos direitos da personalidade do falecido, como sua imagem, honra e privacidade, que continuam sendo juridicamente relevantes mesmo após a morte (Magalhães; Marques, 2021).

Diante dessas transformações, observa-se que o Direito das Sucessões enfrenta novos desafios decorrentes da evolução tecnológica da sociedade. A presença crescente de bens digitais no patrimônio dos indivíduos exige que o direito se adapte a essa nova realidade, buscando soluções jurídicas capazes de conciliar os direitos dos herdeiros com a proteção da privacidade e da dignidade do falecido (Paiva, 2021).

Assim, compreender os fundamentos do Direito das Sucessões torna-se essencial para a análise das questões relacionadas à herança digital. A evolução do patrimônio na sociedade contemporânea evidencia a necessidade de integração entre o Direito Civil e o Direito Digital, a fim de garantir que as normas sucessórias continuem cumprindo sua função de regular a transmissão patrimonial de forma justa e adequada às novas realidades sociais (Klein; Adolfo, 2022).

A intensificação do uso da internet e das tecnologias digitais transformou significativamente a forma como as pessoas constroem e administram seu patrimônio. Atualmente, grande parte das atividades sociais, profissionais e econômicas ocorre em ambientes virtuais, nos quais os indivíduos produzem e armazenam diversos conteúdos digitais ao longo da vida. Esses elementos passam a integrar o patrimônio pessoal do indivíduo, levantando questionamentos jurídicos acerca de seu destino após a morte do titular (Castro, 2024).

O crescimento do patrimônio digital está diretamente relacionado à expansão das plataformas tecnológicas e ao aumento do acesso à internet em todo o mundo. A utilização de dispositivos eletrônicos como smartphones, computadores e tablets permite que os indivíduos armazenem uma grande quantidade de informações pessoais em ambientes digitais, criando uma espécie de identidade virtual composta por dados, conteúdos e registros de interações sociais (Alves; Fante, 2022).

Entretanto, a sucessão de bens digitais enfrenta desafios jurídicos relevantes, principalmente devido à ausência de regulamentação específica no ordenamento jurídico brasileiro. O Código Civil de 2002 não prevê normas expressas sobre a transmissão de bens

digitais, o que gera lacunas interpretativas e insegurança jurídica na resolução de conflitos relacionados à herança digital (Lopes et al., 2024).

Outro aspecto que contribui para a complexidade da herança digital refere-se às políticas de privacidade e aos contratos estabelecidos pelas plataformas digitais. Muitas empresas responsáveis por serviços na internet possuem regras próprias que restringem o acesso de terceiros às contas dos usuários, mesmo após sua morte. Essas restrições contratuais podem dificultar o acesso dos herdeiros aos bens digitais e gerar conflitos entre o direito sucessório e as políticas das plataformas (Barreto; Nery Neto, 2023).

Diante dessas questões, parte da doutrina jurídica tem defendido a aplicação dos princípios gerais do Direito das Sucessões aos bens digitais, mesmo na ausência de legislação específica. Dessa forma, entende-se que os bens digitais podem integrar o patrimônio do falecido e, portanto, serem transmitidos aos herdeiros, desde que respeitados os direitos da personalidade e as disposições legais aplicáveis (Paiva, 2021).

Outra alternativa frequentemente discutida refere-se à utilização do testamento como instrumento para determinar o destino dos bens digitais. Por meio desse documento, o indivíduo pode manifestar em vida sua vontade sobre o acesso, a exclusão ou a transferência de seus dados e conteúdos digitais, contribuindo para reduzir conflitos familiares e garantir maior segurança jurídica na sucessão desses ativos (Mota; Leonel, 2023).

Dessa forma, a discussão sobre herança digital demonstra a necessidade de atualização do ordenamento jurídico diante das transformações tecnológicas da sociedade contemporânea. O reconhecimento da relevância dos bens digitais e a criação de mecanismos jurídicos adequados para sua transmissão representam passos importantes para garantir segurança jurídica, proteção da privacidade e respeito à vontade do titular no contexto da sucessão patrimonial (Klein; Adolfo, 2022).

CONCLUSÃO ou CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa permitiu compreender que a expansão das tecnologias digitais modificou o conceito tradicional de patrimônio e trouxe novos desafios ao Direito das Sucessões. A análise da literatura demonstrou que bens como arquivos armazenados em nuvem, fotografias, documentos, contas em redes sociais, e-mails, criptomoedas e outros ativos digitais podem apresentar valor econômico, afetivo ou pessoal, tornando relevante a definição de seu

destino após a morte do titular. Nesse sentido, verificou-se que a herança digital já constitui uma realidade jurídica e social que demanda tratamento compatível com as transformações provocadas pela digitalização das relações humanas.

Os resultados também evidenciaram que a principal dificuldade encontrada está na ausência de regulamentação específica e suficientemente clara no ordenamento jurídico brasileiro. Embora os princípios gerais do Direito Sucessório possam oferecer fundamentos para a transmissão de determinados bens digitais, sua aplicação não é suficiente para solucionar todas as situações, especialmente aquelas que envolvem dados pessoais, conteúdos privados, direitos da personalidade e regras estabelecidas pelas próprias plataformas digitais. Dessa forma, constatou-se a existência de um conflito entre o direito dos herdeiros à sucessão e a necessidade de preservação da privacidade e da vontade do falecido, exigindo uma análise individualizada de cada situação.

Conclui-se, portanto, que o tratamento jurídico da herança digital necessita de maior segurança e de critérios específicos que permitam diferenciar os bens efetivamente transmissíveis daqueles vinculados à esfera personalíssima do titular. Enquanto não houver regulamentação mais abrangente, o testamento e o planejamento sucessório apresentam-se como instrumentos relevantes para que o indivíduo manifeste previamente sua vontade quanto ao destino de seu patrimônio digital. Assim, a atualização do Direito das Sucessões mostra-se necessária para acompanhar a realidade tecnológica, conciliando a proteção dos direitos dos herdeiros com a privacidade, os direitos da personalidade e a vontade do falecido.

REFERÊNCIAS

1. ALVES, Jéssica Maiara; FANTE, Cilmaria Corrêa de Lima. A herança digital e a tutela jurídica na sucessoria. *Academia de Direito*, v. 4, p. 535-558, 2022.
2. BARRETO, Alesandro G.; NERY NETO, José A.. Herança Digital. *Direito & TI*, [S. l.], v. 1, n. 5, p. 10, 2016. DOI: 10.63451/ti.v1i5.59. Disponível em: <https://direitoeti.com.br/direitoeti/article/view/59>. Acesso em: 4 mar. 2026.
3. CALDAS, L. M. F. de L.; MORAIS, R. M. R. M. M. de. Herança digital bens virtuais como patrimônio sucessório. *Revista de Estudos Jurídicos do UNI-RN*, n. 3, p. 121-121, 2019.
4. CASTRO, Grazielle da Silva. Herança digital no direito sucessório brasileiro. *Pontifícia Universidade Católica de Goiás*. 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/8193>. Acesso em: 4 mar. 2026.
5. KLEIN, Júlia Schroeder Bald; ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. Herança digital: diretrizes a partir do leading case do Der Bundesgerichtshof. *Revista Brasileira de Direito Civil*.

[S. l.], v. 30, n. 04, p. 183, 2022. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/687>. Acesso em: 4 mar. 2026.

6. LOPES, Ramon Librelon Pinheiro; SANTIAGO, Victoria Yasmin Garcia; GAIA, Maurício Gabriel Mendes; CRUZ, Lucas Vieira. Herança digital e direito sucessório no Brasil: a transmissibilidade dos bens virtuais. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*. [S. l.], v. 12, n. 1, p. 1-13, 2026. DOI: 10.51891/rease.v12i1.23877. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23877>. Acesso em: 5 mar. 2026.

7. MAGALHÃES, Antônio Eduardo; MARQUES, Vinicius. Análise do conflito entre a privacidade do falecido e a sucessão dos herdeiros na herança digital. *Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Tocantins*. [S. l.], v. 14, n. 1, 2021. DOI: 10.65596/revjurmpto.v14.53. Disponível em: <https://cesaf.mpto.mp.br/revista/index.php/revistampto/article/view/53>. Acesso em: 5 mar. 2026

8. MOTA, Maria de Lourdes Mendes; LEONEL, Ana Leticia Anarelli Rosati. Proteção dos direitos de sucessão na era digital: desafios e perspectivas da herança digital. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*. v. 11, n. 5, p. 4178-4189, 2025.

9. PAIVA, Ana Carolina Alves. Herança digital e a morte do usuário: a violação ao direito à privacidade dos bens. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*. nº, v. 88, p. 19, 2023.

10. SANTOS, Everton Silva; CASTIGLIONI, Tamires Gomes da Silva. Herança digital: a transmissão de bens virtual. *Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias*. v. 4, n. 2, p. 104-115, 2018.